

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.643, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a doar vinte e cinco Viaturas Blindadas de Combate - Carro de Combate M41 para a República Oriental do Uruguai.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LEONARDO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob comento autoriza o Poder Executivo, por meio do Ministério da Defesa, a doar vinte e cinco Viaturas Blindadas de Combate - Carros de Combate (VBCCC) M41, do Exército Brasileiro, ao Governo da República Oriental do Uruguai. Tendo em conta a procedência dos veículos, a doação fica condicionada à autorização prévia do Governo dos Estados Unidos da América para a transferência do Certificado de Usuário Final. As despesas decorrentes serão arcadas pelas dotações orçamentárias do Ministério da Defesa.

Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, a proposta, já aprovada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, será ainda apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para a análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto no âmbito desta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a essa Comissão apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XVIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sob o ponto de vista deste colegiado, não há razões que justifiquem a não aprovação da proposta. A doação de um bem público, como é o caso das viaturas de combate objeto da proposição não depende de licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, a proposição, sob esse aspecto não incorre em ilegalidade. É resguardada à Administração a possibilidade de se desfazer daqueles bens que, por desgaste natural do uso ou pela obsolescência tecnológica, já não mais desempenham com eficiência as funções que deles se espera.

Portanto, a transferência, embora sem ônus para o destinatário, se mostra em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, em especial ao da economicidade, pois, conforme bem ressaltado pelo relator na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, as viaturas teriam um elevado custo de manutenção e não mais atendem às necessidades do Exército Brasileiro, que já está substituindo-as por outros blindados mais modernos.

Diante do exposto, restrito às competências desta Comissão, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.643, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Relator